



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.730 DE 11 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
E A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Objetivos e Atribuições**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS, órgão deliberativo e consultivo segundo o contexto de cada política pública, de funcionamento permanente do governo municipal de Patrocínio.

**Art. 2º** - O CMDRS tem como competência:

I. participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) familiares e reforma agrária, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado promovendo a distribuição e consumo de alimentos no município, organizando os agricultores(as) familiares, buscando a promoção social, a geração e ocupações produtivas e a elevação da renda.

II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e o impacto dessas ações no desenvolvimento municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e propor redirecionamento.

III. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município.

IV. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção, a distribuição e consumo de alimentos no município; a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

V. Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VI. Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VII. Articular com a inclusão dos objetivos e ações o Plano Municipal de Desenvolvimento rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

VIII. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS, agentes financeiros e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades dos agricultores (as) familiares.

IX. Articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

X. Articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XI. Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XII. Promover ações que revitalizem a cultura local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII. Propor políticas públicas municipais na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XIV. Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV. Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

XVI. Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVII. Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem conferidas.

XVIII. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDRS;

XIX. Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;

XX. Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo;

XXI. Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;

XXII. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

XXIII. Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

## CAPÍTULO II

### Da Composição e Forma de Atuação

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não se admitindo prorrogação de mandato, e o seu exercício iniciar-se-á sempre na primeira quarta-feira do mês de março.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente ao término de cada biênio e sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 4º** - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos. Essa escolha deverá ser feita a partir de reunião entre os grupos e a indicação deverá ser assinada pelos presidentes das comunidades e também pelos presentes e os mesmos serão substituídos a cada nova eleição do CMDRS.

§ 1º - Os conselheiros Titulares e Suplentes, de igual número, devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes,

§ 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor (a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar predominantemente originada de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com a sua família;

V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;

§ 3º - São também beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos os requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

b) Aquicultores que atendam simultaneamente os requisitos e não explorem aquífero com lamina d'água maior que (2) hectares;

c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e fiscadores;

d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

**Art. 5º** - No início de cada mandato, sempre na primeira quarta-feira do mês de março de cada ano e na primeira reunião do CMDRS será eleita pelos membros integrantes com direito a voto, em votação secreta a sua diretoria constituída do seu presidente, vice presidente, dos primeiro e segundo secretários e um tesoureiro.

§ 1º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação através de decreto, ou portaria no prazo Maximo de 30 dias..

§ 2º - para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

§ 3º - As decisões do CMDRS são soberanas e os integrantes mencionados no art. 5º desta lei são todos elegíveis, ainda que sem direito a voto. 15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

**Art. 8º** - As reuniões constituem o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Art. 9º** - As reuniões deliberativas só poderão ocorrer com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite entregue mediante protocolo a cada conselheiro com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar quaisquer entidades a fim de lhe prestarem apoio.

**Parágrafo Único** - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

**Art. 11** - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

**Art. 12** - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros será considerada como serviço relevante ao público.

**Art. 13** - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

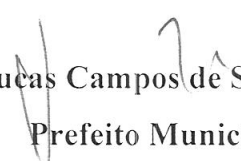
**Art. 14** - A implementação das políticas do CMDRS será procedida com recursos financeiro e de materiais permanentes, constantes das dotações orçamentárias das Fazendas, Federal, Estadual e Municipal a serem obtidos mediante convênios.

**Art. 15** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Patrocínio-MG

**Art. 16** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17** - Ficam revogadas, a Lei nº 3.686/2003 e suas alterações posteriores notadamente as Leis 3.508/2001 e 3.645/2003 a todas as demais disposições em contrário

Patrocínio-MG, 11 de junho de 2014.

  
Lucas Campos de Siqueira  
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Folha de  
Patrocínio em 21/06/2014  
pág. 10 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
dia 23/06/2014 à dia 30/06/2014

7